



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO Nº 059/2023
PROCESSO Nº 442/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, Dr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e do outro lado a empresa **TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 08.175.591/0001-40, sediada à Rua Serra de Bragança, nº 876- Vila Gomes Cardim- CEP: 03.318-000, São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. José Augusto da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.838.903 SSP/SP e do CPF nº 013.163.988-97, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento **art. 24, II da Lei 8.666/93**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de **01 (uma) licença FIXA ANUAL do software ENSCAPE**, na última versão disponível, incluindo serviços de suporte técnico e manutenção de licenças, e treinamento on-line para 01 (uma) pessoa, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência, para utilização na Supervisão de Obras e Reformas deste Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação: UG: 080101; Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa nº 33904006- Locação de Software e FR: 15001010000.

ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II,
98 3231-0958 / 3221-6110 - defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 06/07/2023 15:38:23
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8d4b3014-0fa8-463e-8318-eeeb7d746ebb .





CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. As especificações do objeto estão descritas no Item 02, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DO MATERIAL

6.1. Constatado fornecimento incompleto ou vício do produto, a **CONTRATADA** será convocada para substituir ou complementar o material no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da convocação pelo representante da DPE/MA;

6.2. Os documentos referentes às licenças de software deverão ser entregues em um prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Nota de empenho através dos endereços eletrônicos obrasereformas@ma.def.br;

6.3. O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.3.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.3.2. **Definitivamente**, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do bem e da realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, com a sua consequente aceitação;

6.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo produto ser recolhido e substituído;

6.5. Após a notificação à **CONTRATADA**, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

6.6. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do bem, a partir da comunicação oficial feita pela DPE/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Deverá apresentar declaração de parceiro do fabricante de software no Brasil, informando que a licitante possui autorização para distribuição e comercialização dos produtos especificados;

7.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer e prestar os serviços objeto do contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observando ainda o escopo e termos gerais dos serviços fornecidos pela fabricante.

7.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer juntamente com a entrega das licenças o acesso ao treinamento, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, de forma on-line;





7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

7.5. Fornecer o software e apresentar os comprovantes de licenciamento e manutenção das licenças nas dependências da DPE-MA, ou por meio eletrônico, observando o prazo de entrega e a data de início de vigência dos serviços;

7.6. O não-cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do contrato, sujeita a **CONTRATADA** às multas e sanções previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e ampla defesa, as penalidades a seguir:

8.1.1. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES

8.1.1.1. Na hipótese da **CONTRATADA** não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

8.1.1.1.1. O **CONTRATANTE** a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

8.1.1.2. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

8.1.1.2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 4.2, as hipóteses em que a **CONTRATADA** não apresentar situação regular conforme exigências deste Termo de Referência;

8.1.1.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

8.1.1.4. Caso a **CONTRATADA** não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,5% por dia, limitada a 10% sobre o valor da contratação;

8.1.2. MULTA POR RESCISÃO

8.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

8.1.2.1.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

8.1.2.2. As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;





8.1.2.3. O **CONTRATANTE** poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

8.1.2.4. Além das penalidades citadas, à **CONTRATADA** ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação;

9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;

9.3. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**;

9.4. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do produto até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A **CONTRATADA** se obriga, dentro do prazo de assinatura do software, prestar garantia contra defeito de fabricação, incluindo suporte técnico e manutenção das licenças, sem qualquer ônus adicional para a DPE/MA. Nesta garantia constam os pacotes de atualizações, que porventura surjam, para a versão ofertada;

10.2. No caso de haver defeitos no objeto, e se, conseqüentemente houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição dos itens defeituosos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Após o atesto da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em **até 10 (dez) dias úteis** contado do seu recebimento definitivo, o fiscal da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento;

11.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal com o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

11.3. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

11.3.1. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

11.3.2. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;

11.3.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;

11.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.3.6. Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES;





11.3.6.1. Não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidores da Supervisão de Obras e Reformas da DPE/MA, designados por meio de Portaria;

12.2. Cabe à **FISCALIZAÇÃO**:

12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação;

12.2.2. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**;

12.3.3. Realizar o Recebimento provisório e definitivo do objeto e atestar que os serviços foram realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

12.2.4. Providenciar o encaminhamento do pagamento pelo fornecimento do produto até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

14.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a

ASSESSORIA JURÍDICA





alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

14.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

14.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

14.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;





- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

14.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

14.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

14.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.





PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

17.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica

São Luís, de julho de 2023

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

